

RECURSO INTERPOSTO DE IMPUGNAÇÃO de EDITAL – PL 001/2026

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA do BRASIL - ALUBRÁS – cnpj: 43.310.149/0001-80 - PROCESSO n.º. 9900026035/2026 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 001 / 2026 – PROCESSO n.º. 99000247351 / 2025

PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, encaminha ao D.P.C.R e D.J – DIRETORIA JURÍDICA para se manifestar, com emissão de parecer técnico e jurídico, conforme constante dos autos, como segue:

CONCLUSÃO:

Com base no **PARECER TÉCNICO e JURÍDICO da ION**, ao que alega a recorrente, aos **Itens IMPUGNADOS do EDITAL, DECIDE** esta CPL com base na orientação Jurídica pelo **INDEFERIMENTO do PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, disponibilizando no site as **PEÇAS de PARECER JURÍDICO e DECISÃO da CPL**.

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelece o artigo 31, Caput, da Lei n.º.13.303/2016.

Art.31, Caput, as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedade de economia mista destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo da vida do objeto, e a evitar operações em que se caracteriza sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, Caput da Lei das Estatais n.º. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, Caput da Lei das Estatais n.º. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto no art. 31, Caput da Lei das Estatis n.º. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, por comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecer ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO**, às razões apresentadas no pedido, pelas razões de mérito apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo na informação **TÉCNICA e ORIENTAÇÃO JURÍDICA da ION, INDEFERE o PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, pela empresa **ASSOCIAÇÃO de EMPRESAS de ENGENHARIA e LIMPEZA URBANA do BRASIL - ALUBRÁS – cnpj: 43.310.149/0001-80 - Processo n.º. 9900026035/2026**, encaminhando o presente para ciência do Diretor Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / ION, 13 de março de 2026

David Ramos Ribeiro Junior
Chefe de Divisão-DPCR-ION
Mat.: 42592

Respondendo – Membro Técnico – David Ramos Ribeiro Júnior
Portaria n.º. 035/2026

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria n.º. 0298/2024